





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***



### **II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:**

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de lei ordinária e complementar, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

De acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município, proposições que tratam da declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas legalmente constituídas e sem fins lucrativos não se encontram no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, sob a égide constitucional e das normas simétricas previstas na Lei Orgânica, a iniciativa de matéria que trata de declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas sem fins lucrativos é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza.

Portanto, nota-se que a presente propositura, de iniciativa parlamentar, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

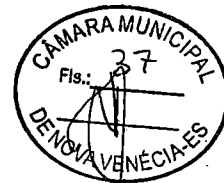
No que diz respeito à competência material, a matéria disciplinada no presente projeto encontra amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, pois claramente trata-se de assunto de interesse local, uma vez que visa declarar de utilidade pública municipal entidade sem fins lucrativos, localizada neste município, que desempenha serviços de interesse da coletividade.

Quanto ao mérito, vale ressaltar que a Lei 3.048/2010 disciplina as regras para que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, possam ser declaradas de utilidade pública em âmbito municipal. Assim, após análise da documentação acostada aos autos do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 46/2023, extrai-se que os requisitos elencados pela Lei nº 3.048/2010 foram devidamente observados, valendo destacar o seguinte:

- À fl. 03 consta o requerimento para declaração de utilidade pública assinado pelo presidente da associação, conforme estabelecido no art. 4º, inciso IV;
- À fl. 04. consta declaração firmada pelo presidente da associação informando acerca dos serviços desempenhados pela entidade em prol da coletividade, conforme estabelecido no art. 4º, inciso III;
- À fl. 05 consta a cópia do cartão do CNPJ da Associação de Trabalhadores Rurais do Assentamento Celestina que demonstra o ano de constituição da associação (2001) e ainda, que o cadastro se encontra ativo, conforme estabelecido no art. 4º, inciso II;
- Às fls. 16/29 consta a cópia do estatuto, conforme estabelecido no art. 4º, inciso I;



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Outrossim, a justificativa apresentada pelo autor da propositura (fl. 02), a declaração de fl. 04 e o art. 2º do Estatuto da entidade, demonstram que a Associação de Trabalhadores Rurais do Assentamento Celestina desenvolve um importante trabalho para o fortalecimento da agricultura familiar e ainda, contribui para o desenvolvimento econômico dos moradores da região de Santo Antônio do XV.

Com efeito, não resta dúvida de que a Associação de Trabalhadores Rurais do Assentamento Celestina reúne os requisitos necessários para que seja declarada como de utilidade pública no âmbito do Município de Nova Venécia.

**III – VOTO DO RELATOR:**

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 95/2023.

É o pronunciamento.

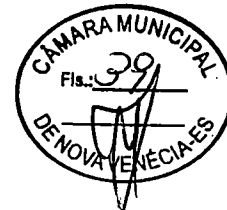
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 05 de dezembro de 2023;  
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JOSÉ LUIZ DA SILVA**  
Presidente da CLJRF - Relator  
Vereador pelo PDT

*Relator Concluído*  
*Mayo de M.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2023**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 95/2023: declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, a Associação de Trabalhadores Rurais do Assentamento Celestina, localizada no Assentamento Celestina, Distrito de Santo Antônio do Quinze, Zona Rural de Nova Venécia-ES, nos termos da Lei Municipal nº 3.048/2010
INICIATIVA:	Vereador Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade)
RELATOR:	Vereador José Luiz da Silva (PDT)

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador José Luiz da Silva (PDT), 35 às folhas 37 por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 6 de dezembro de 2023, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.

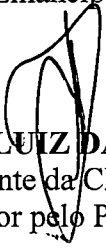



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 95/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de dezembro de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA**  
Presidente da CLJRF  
Vereador pelo PDT

  
**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ**  
Vice-presidente da CLJRF  
Vereadora pelo Republicanos